



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DIRETORA

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN) Nº 3, DE 2008.

Altera os artigos 26, 44 e 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN bem como o seu anexo, que 'dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo e dá outras providências.

Autor: Deputado CLÁUDIO CAJADO e outros.

Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES (**MESA DIRETORA**)

I – RELATÓRIO

Os autos cuidam de Projeto de Resolução do Congresso Nacional, de autoria do Sr. Deputado Cláudio Cajado e outros, que propõem a alteração do art. 47, inciso I, da Resolução nº 1-2006 (CN), com reflexos nos arts. 26 e 44 do mesmo normativo, dispensando-se a apresentação da ata de reunião na apresentação das emendas da bancada estadual, substituindo-a pela assinatura eletrônica, mantido o **quorum** previsto de assinaturas (3/4 dos Deputados e 2/3 dos Senadores da respectiva Unidade da Federação).

Salienta o nobre Deputado Cláudio Cajado para a simplificação e transparência do procedimento proposto, destacando que a assinatura dos membros da bancada no documento eletrônico sem a exigência de ata não prejudicará as decisões do grupo parlamentar estadual a respeito das suas prioridades para a construção orçamentária.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, registre-se certa contradição entre a ementa do projeto (objetiva alterações nas emendas de bancada e de comissões, bem como na divisão de áreas temáticas do projeto de lei orçamentária anual) e a nova redação legislativa proposta (alterações apenas nas emendas de bancada). Porém, como a justificação do projeto harmoniza-se com essa última, deduz-se o objetivo de promover mudanças tão-somente nas emendas de bancada.

Em linhas gerais, a atual sistemática prevista na Resolução 1-2006/CN exige para a apresentação de emendas da bancada estadual a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

confeção de ata da reunião, com a subscrição de $\frac{3}{4}$ dos Deputados e $\frac{2}{3}$ dos Senadores daquela Unidade da Federação.

A proposta do nobre autor, longe de excluir o **quorum** qualificado previsto no art. 47, inciso I, do normativo supracitado, modifica apenas o instrumento que oficializa a definição das emendas estaduais: a substituição da ata de reunião pela sua apresentação em meio magnético, na forma do art. 140 da CMO.

A iniciativa do autor, de fato, simplifica e agiliza parte do procedimento previsto na Resolução 1-2006/CN, pois dispensa a enorme dificuldade em reunir todos os membros da bancada estadual para definir o destino dos recursos alocados para suprir as necessidades de determinado estado-membro.

Ademais, estimula-se a transparência, uma vez que todos os parlamentares poderão acompanhar eletronicamente a lista de emendas de cada bancada estadual, fiscalizando eventuais distorções na sua execução.

Por fim, vai ao encontro da oficialização da chancela eletrônica como instrumento de produção legislativa, largamente praticado na Câmara dos Deputados por meio do Sistema de Informações Legislativas (SILEG).

Vale salientar que a Lei 11.419/2006 dispôs sobre a informatização no Poder Judiciário, admitindo-se o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, conferindo, com êxito, maior celeridade e transparência naquele Poder, sem comprometer as garantias constitucionalmente asseguradas aos litigantes.

Portanto, as louváveis intenções contidas no projeto favorecem a celeridade e a transparência almejadas no processo legislativo, razão pela qual impõe-se o acolhimento da proposta.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 3, de 2008, que altera os arts. 26, 44 e 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN, bem como o seu anexo, que *'dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo e dá outras providências'*.

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2009.

Deputado Narcio Rodrigues
Relator